



CONTRATO - ATA DE REGISTRO Nº 06/15

PREGÃO Nº 10/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015

Aos dezessete dias do mês de março de 2015, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça Manoel de Assis - 272, centro, em Igaratinga (MG), CEP - 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 462/2006 e do Registro de Prego nº 539/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 10/2015 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2015, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 25/02/2015 no quadro de aviso no roll no prédio da Prefeitura de Igaratinga - MG, protocolado no dia, 25 de fevereiro de 2015, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 27 de fevereiro de 2015, pagina 8 e na internet através do site www.igaratinga.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeado pelo Decreto nº 923 de 20 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001- 21, instalada na Praça Manoel de Assis - 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº , RG M- - SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga/ MG;

CONTRATADO: MARCOFARMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 01.585.240/0001-68, situado na Rua Manoel Antônio Xavier - 397, Bairro - Industrial 3ª. Seção - Município de Contagem - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por sua representante legal, Senhora Ana Paula Silva Oliveira, CPF nº 040.107.426-90, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos medicamentos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA ao Município de Igaratinga, de medicamentos com percentual de desconto a incidir sobre a tabela CMED - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme edital do pregão nº 10/2015 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência do percentual de desconto sobre o preço da LISTA DA CMED. Item 01 com desconto de 56% sobre os medicamentos similares preço de fábrica (PF), valor estimado de R\$10.000,00 (dez



mil reais). Item 03, com desconto de 78,4% sobre os medicamentos genéricos preço de fábrica (PF), valor estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Item 04, com desconto de 30% sobre os medicamentos similares preço de PMVG (preço máximo de venda ao governo), valor estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Item 06, com desconto de 68,2% sobre os medicamentos genéricos preço de PMVG (preço máximo de venda ao governo), valor estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverá ser entregues no máximo em 10 (dias) horas após os pedidos.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos medicamentos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega, situado a Rua José Ferreira de Faria - 62, Centro, em Igaratinga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 – O reajuste do preço registrado seguirá a variação da LISTA DA CMED, publicada NO SITE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÊNCIA SANITÁRIA.

CLAÚSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1- As entregas serão efetuadas de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 – Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da PMIGARATINGA, para a entrega de medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder às 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do medicamento pretendido.

5.6 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega do medicamento.

5.7 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o medicamento solicitado, sendo vedado a substituição por outro qualquer.



5.8 – As referidas caixas e frascos dos medicamentos a serem entregues deverão ser acondicionados nas embalagens invioladas e originais, onde deverá constar número de lote, data de fabricação e prazo de validade, sob pena de devolução.

5.9 – A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Rua José Ferreira de Faria, 62, Centro, em Igaratinga. Após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

5.10 - A Prefeitura Municipal de Igaratinga efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após o recebimento do medicamento, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.11 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

5.12 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.13 – A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.14 - Quando da entrega dos medicamentos deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

5.15 - Certidão de registro do produto expedido pela Secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e ou documento equivalente legível, datado e devidamente autenticado, segundo port. Nº 3716, de 08/10/98 – art. 5º, IV.

5.16 - Aos medicamentos enquadrados no “CONTROLE ESPECIAL” têm que apresentar a “AUTORIZAÇÃO ESPECIAL”, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde de acordo com a portaria 344 de 12 de maio de 1998 em seu Capítulo II.

5.17 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação dos documentos relacionados no item anterior, que deverão acompanhar os medicamentos em sua entrega.

5.18 – Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.

5.19 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 As despesas decorrentes da aquisição da mercadoria correrão por conta das dotações orçamentárias nºs - 02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.30.00-275 e 02.07.01.10.303.0087.2069-3.3.90.32.00-284.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos medicamentos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;

9.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.2.3 quebrar o sigilo profissional;

9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMIGARATINGA.

9.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
 - b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
 - c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



- E) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- F) Retardarem a execução do pregão;
- G) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- H) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - CESSÃO:

11.1 **A CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE – DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO:

14.1 **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 10/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Pará de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 19 de Fevereiro de 2015.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeitura Municipal – CONTRATANTE

Ana Paula Silva Oliveira
MARCOFARMA LTDA - EPP - DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Procurador Municipal OAB/MG 113.882